



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

Conceição de Ipanema, 06 de Maio de 2019

Ofício nº021/2019.

Do Gabinete do Prefeito

Para Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº/2019 ⁰⁶

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e a seus demais pares, para apreciação na forma do regimento interno dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº/2019, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 707 de 26 de junho de 2011 que Cria do Conselho Municipal de Esporte – CME”.

Outrossim, necessário esclarecer que a Lei Municipal nº 707 de 26 de junho de 2011 que cria o Conselho Municipal do Esporte não dispõe sobre a paridade dos membros governamental e sociedade civil, o que contraria a Resolução da Secretaria de Estado de Esportes do Estado de Minas Gerais nº 01/2018.

Limitado ao exposto e na certeza da dedicação costumeira que os componentes dessa Egrégia Casa Legislativa têm dedicado à administração atual, renovo os meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Atenciosamente,

Samuel Lopes Lima

Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema

**Câmara Municipal
Conceição de Ipanema - MG**

PROTOCOLO

13 / 05 / 2019

Carreira

**Excelentíssimo Senhor Odair José Alves Emídio
Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema.
Conceição de Ipanema – Minas Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG
CNPJ: 18.334.300/0001-72**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado visa a alteração da Lei nº 707 de 26 de junho de 2011 que Cria do Conselho Municipal de Esporte – CME.

Assim, é o presente projeto de lei, visa adequar à legislação estadual e angariar os recursos provenientes do ICMS, critério Esporte, através da alteração da Lei Municipal nº 707 de 26 de junho de 201, que contraria a Resolução da Secretaria de Estado de Esportes do Estado de Minas Gerais nº 01/2018.


**SAMUEL LOPES DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Mensagem ao Projeto de Lei nº 06/2019.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar a esta egrégia casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 707 de 26 de junho de 2011 que Cria do Conselho Municipal de Esporte – CME e dá outras providências

Atualmente a Lei Municipal nº 707 de 26 de junho de 2011 que cria o Conselho Municipal do Esporte não dispõe sobre a paridade dos membros governamental e sociedade civil, o que contraria a Resolução da Secretaria de Estado de Esportes do Estado de Minas Gerais nº 01/2018.

Portanto, com o intuito de adequar à legislação estadual e angariar os recursos provenientes do ICMS, critério Esporte, justifico a necessidade desta casa apreciar o Projeto de Lei em anexo.

Sendo o que se apresenta no momento, antecipo agradecimentos e me disponho para quaisquer complementações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente:


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Odair José Alves Emídio
Presidente da Câmara Municipal
CONCEIÇÃO DE IPANEMA/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 13 DE 05 DE 2019

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 707 de 26 de junho de 2011 que Cria do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Samuel Lopes de Lima, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte – CME de Conceição de Ipanema.

Art.2º O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva
- IV – Câmaras Técnicas

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;
- IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;
- V – Zelar pela memória do esporte;
- VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora, da Secretaria Executiva e das Câmaras Técnicas.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

I – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura,

II – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças,

III – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Ação, Assistência, Inclusão e Promoção Social e,

IV – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

SOCIEDADE CIVIL:

I – um membro titular e um membro suplente de modalidade esportiva que contenham mulheres e/ou idosos,

II – um membro titular e um membro suplente de modalidade esportiva constituída na Zona Urbana,

III – um membro titular e um membro suplente de modalidade esportiva constituída na Zona Rural,

IV – um membro titular e um membro suplente de Associações e/ou Sindicatos constituídos no município.

§1º Os segmentos do Poder Público Municipal indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§2º Os órgãos e entidades da Sociedade Civil serão eleitos em assembleia geral após Decreto de convocação sobre o processo de eletividade do Conselho Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal

§3º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§4º Representante do poder público ou da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do segmento.

Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10 O Conselho Municipal de Esporte reunir-se à trimestralmente e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único: As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade mais um dos conselheiros.

Art. 12 Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 O Conselho Municipal de Esportes poderá constituir Câmaras Técnicas integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das Câmaras Técnicas, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura, especialmente designado para tal função.

Art. 15 No prazo de noventa dias contados da data da publicação do Decreto de nomeação dos membros titulares e suplentes, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 707 de 28 de junho de 2011.

Conceição de Ipanema/MG, 13 de 05 de 2019.


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal